PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Gabinete do Prefeito
Praça Marechal Deodoro nº 44 - Centro
Fone: (19) 3666-5555 / 3656-4410
www.mococa.sp.gov.br

Ofício nº809/2022

Mococa, 09 de setembro de 2022.

Excelentíssima Senhora
ELISANGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI
Presidente da Câmara Municipal de
Mococa - SP

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO
NÚMERO 1.903 | DATA 12.9.22 | RUBRICA

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos em anexo o projeto de lei em epígrafe, cuja matéria versa sobre a necessidade da adequação das dotações orçamentárias, relativas à Lei nº 4.953/2021 – Orçamento Anual, para adequações necessárias nas despesas orçamentárias.

O projeto de lei autoriza a abertura de crédito especial, com a despesa orçamentária correspondente, em razão de transferência de recurso Estadual, para pagamento de benefícios eventuais - "aluguel social".

Conclusa a presente explanação, solicitamos de Vossas Excelências a boa acolhida da presente matéria.

Na oportunidade, apresentamos no ensejo nossos sinceros votos de estima e respeito.

Atenciosamente,

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Gabinete do Prefeito
Praça Marechal Deodoro nº 44 - Centro
Fone: (19) 3666-5555 / 3656-4410
www.mococa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

"Autoriza a abertura de crédito especial, e dá outras providências".

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia ____ de _____ de 2.022, aprovou o Projeto de Lei nº ____/2022, de autoria do Prefeito Municipal de Mococa, Sr. Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento do exercício financeiro de 2022, no valor de R$ 27.212,74 (vinte e sete mil duzentos e doze reais e setenta e quatro centavos), em razão de transferência de recurso Estadual, para pagamento de benefícios eventuais - "aluguel social", observadas as seguintes classificações institucional, funcional programática e econômica:

16 – DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
01 – MANUTENÇÃO DIRETORIA E DEPENDÊNCIAS
08.242.0080.2.049 – MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HAB.
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (Ficha 714).....R$ 27.212,74
FONTE DE RECURSO: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 0500 – Assistência Social

Art. 2º - Os valores dos Créditos Adicionais abertos no artigo 1º desta Lei, será coberto com o recurso financeiro oriundo de crédito especial.

Art. 3° - Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a compatibilizar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias às alterações ora implementadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 09 DE SETEMBRO DE 2022.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Filtros aplicados ao relatório
Número do processo: 0018077/2022

Número do Solicitação: 0018077/2022 **Número** **144.XU6.1P3-49**
Beneficiário: 8 - OFICIO
CPF do beneficiário: 28727 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Requerente: 28727 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CPF do requerente:
Endereço: Rua CAPITAO JOSE GOMES Nº 390 - CEP: 13730-000
Complemento: Bairro: CENTRO
Loteamento: Condomínio:
Município: Mococa - SP
Telefone: (19) 3666-5150 Celular: Fax:
E-mail:
Local da protocolização: 001.001.001 - PROTOCOLO GERAL
Protocolado por: Carlos Eduardo Santolin Marchesini
Situação: Não analisado Procedênc Interna Prioridade: Normal
Protocolado em: 06/09/2022 12:42 Previsto Concluído
Súmula: OFICIO Nº 414/2022
REF. CRÉDITO ESPECIAL
Observação:

Carlos Eduardo Santolin Marchesini
(Protocolado por)

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
(Requerente)

Hora: 12:42:21

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPTO. DEDESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
R: Capitão José Gomes, nº 390 - Centro
Tel.: (19) 3665- 2439

Mococa, 05 de setembro de 2022.

Ofício nº 414/2022

Ao Planejamento Orçamentário
Ilmo: Sr. Manoel Cássio de Souza
Prefeitura Municipal de Mococa

Ref.: Crédito Especial

Apraz me cumprimentá-lo cordialmente e na oportunidade, solicitar a abertura de crédito especial no valor de R$27.212,74 (vinte sete mil duzentos e doze reais e setenta e quatro centavos) no orçamento vigente conforme dotação orçamentária já existente:

- Ficha orçamentária nº 714 (estadual)
- Elemento Despesa 3.3.90.36.00.00.00.00.00.02.0500 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.
- Projeto /Atividade 2.049 - Manutenção da Diretoria de Desenvolvimento Social

Visando corroborar com a solicitação apresentada, segue em anexo:

- Extrato de Conta Corrente e aplicação nesta presente data
- Ordem Bancária Específica realizada por SP-SEC.DA FAZENDA E PL
- Extrato da conta corrente no mês que ocorreu o repasse
- Lei 4.114 de 04 de julho de 2011
- Lei 4.472 de 18 de março de 2015
- Lei 4.351 de 17 de Julho de 2013

Por fim, julgamos necessário informar que esse recurso é proveniente da esfera de Governo Estadual e esse saldo será utilizado para o custeio dos aluguéis sociais.

Atenciosamente

Valdirene Donizeti da Silva Miranda
Diretora do Departamento de Desenvolvimento Social e Habitação
Prefeitura Municipal de Mococa

Extrato de Conta Corrente

G335051530084931 1
05/09/2022 15:35:17

Cliente - Conta atual

Agência	413-8
Conta corrente	43935-5 FUNDO B EVENTUAIS
Período do extrato	Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
05/07/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Invest.com Resgate Autom.							27.212,74 C
Saldo							27.212,74 C
Juros *							0,00
Data de Débito de Juros							30/09/2022
IOF *							0,00
Data de Débito de IOF							03/10/2022

Saldo de fundos de investimento

BB RF Simp Solidez	27.212,74

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JE679409 VALDIRENE DONIZETE.

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G335061530684931008
05/09/2022 15:36:16

Cliente

Agência	413-8
Conta	43935-5 FUNDO B.EVENTUAIS
Mês/ano referência	SETEMBRO/2022

BB RF Simp Solidez - CNPJ: 42.592.357/0001-56

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrel. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/08/2022	SALDO ANTERIOR	27.179,31			25.282,374199		
05/09/2022	SALDO ATUAL	27.212,74			25.282,374199		25.282,374199

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	27.179,31
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	33,43
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	33,43
SALDO ATUAL =	27.212,74

Disponível p/ Resg =	27.212,74
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

Aplicações em ser

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
05/07/2022	909.041.305	26.738,05	25.282,374199	25.282,374199

Valor da Cota

31/08/2022	1,075030039
05/09/2022	1,076352152

Rentabilidade

No mês	0,1229
No ano	6,2489
Últimos 12 meses	7,6352

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 05/09/2022 - Cota: 1,076352152

Transação efetuada com sucesso por: JE679409 VALDIRENE DONIZETE

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Extrato de Conta Corrente

Ordens Estaduais e Municipais

Identificador do Pagamento	202206240104121		
Emitente			
CNPJ:	46.377.222/0003-90		
Nome	CONTA UNICA TESOURO		
Data Pagamento	27/06/2022	Valor	26.738,05
Objetivo	PAGTO BENEFICIOS EVENTUAIS 2022		
Código da Unidade Gestora	35000100001		
Código da Relação	2022RE00714		
Código Bancário	2022OB13874		
Numero Sequencial Codigo Bancário	0		

Extrato de Conta Corrente

G331051535668445014
05/09/2022 15:40:27

Cliente - Conta atual

Agência	413-8
Conta corrente	43935-5 FUNDO B EVENTUAIS
Período do extrato	06 / 2022

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
09/02/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
27/06/2022		0000	14138	632 Ordem Bancária	202.206.240.104.121	26.736,05 C	26.736,05 C
				463772220003-90 SP SEC DA FAZENDA E PL			
30/06/2022		0000	00000	999 S A L D O			26.736,05 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JE679409 VALDIRENE DONIZETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.114, DE 04 DE JULHO DE 2011.

AUTORIZA O MUNICIPIO DE MOCOCA A IMPLANTAR O PROGRAMA DE LOCAÇÃO SOCIAL NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 20 de junho de 2011, aprovou Projeto de Lei nº. 042/2011, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capitulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre as medidas a serem adotadas pelo Município na hipótese de declaração de estado de emergência ou calamidade, bem como assistência às famílias carentes.

Art. 2º. As medidas autorizadas pela presente Lei serão implementadas com os seguintes objetivos:

I – minimizar as perdas sofridas pelas vítimas diretas de desastres, promovendo auxílio, inclusive financeiro, social e psicológico;

II – minimizar as perdas e transtornos sofridos pela população em geral, em especial com a limpeza e desobstrução de vias públicas, canais e cursos d'água e com reconstrução de bens destruídos ou danificados;

III – prestar subsídios às famílias carentes, visando assegurar melhor qualidade de vida à população.

Capitulo II
Dos Instrumentos

Art. 3º. A consecução dos objetivos da presente Lei será feita com todos os instrumentos previstos na Constituição Federal e na legislação em geral e, em especial, com:

I – a organização de mutirões e frentes de trabalho;

II – a concessão, em caráter excepcional, de benefícios especiais às famílias vítimas dos desastres, denominado "aluguel social";

III – a requisição administrativa de bens e serviços, com posterior indenização pelos prejuízos causados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.114, DE 04 DE JULHO DE 2011.

IV – a distribuição de alimentos e outros bens à população atingida;

V – a concessão, em caráter excepcional, de benefícios especiais às famílias carentes denominados "aluguel social às famílias carentes", ainda que não atingidas por desastres;

Art. 4º. A organização de mutirões e frentes de trabalho poderá ser organizada:

I – mediante a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

II – mediante a utilização de serviço voluntário, assim considerado como a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade integrante da administração municipal, na forma da legislação federal.

Art. 5º. Os benefícios previstos no artigo 3º, II, desta Lei destinam-se:

I – o "aluguel social": à garantia do direito constitucional de moradia das famílias cujas casas tenham sido destruídas, estejam com suas estruturas físicas comprometidas, ou tenham que ser demolidas em decorrência dos desastres ou para evitar novos desastres, desde que haja laudo técnico emitido pela Defesa Civil do Município para tanto;

II – o "aluguel social às famílias carentes": à garantia constitucional de moradia às famílias consideradas carentes através de laudo do Departamento de Promoção Social e Habitação da Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo Único – Para fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se família a unidade nuclear formada por parentes ou agregados, que formem grupo doméstico vivendo sob a mesma moradia e que se mantenha economicamente com recursos de seus integrantes.

Art. 6º. O "aluguel social" e o "aluguel social às famílias carentes" compreenderão o pagamento do valor mensal de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por família, devendo ser empregado, obrigatoriamente, na locação residencial.

Parágrafo 1º - O benefício de que trata esta Lei terá prazo de vigência de até 6 (seis) meses.

Parágrafo 2º - São condições específicas para a concessão dos benefícios de que trata esta Lei, que a residência da família:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.114, DE 04 DE JULHO DE 2011.

II – tenha que ser demolida em decorrência dos desastres ou para evitar novos desastres, em especial nos casos de apresentarem problemas estruturais graves, estarem situadas em áreas sob risco iminente de desabamento ou desmoronamento;

Parágrafo 3º - A família declarada carente, em conformidade com laudo atestado pelo Departamento de Promoção Social e Habitação da Prefeitura Municipal de Mococa, também fará jus ao benefício de que trata esta Lei.

Parágrafo 4º - A aceitação dos benefícios implica na autorização de demolição das residências cuja segurança esteja definitivamente comprometida, a ser efetuada pelo Poder Público.

Parágrafo 5º - O valor do benefício de que trata o *caput* desta Lei será atualizado monetariamente a cada 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Lei, pelo índice do IGPM, ou outro que venha a substituí-lo, mediante Decreto.

Art. 7º. Será dada preferência para o atendimento no Programa Locação Social às famílias carentes aos candidatos que comprovem as seguintes condições:

I – habitar em condições subumanas, em áreas de risco iminente ou ter sido sua habitação atingida por alguma espécie de catástrofe;

II – que seus filhos estejam matriculados em escolas ou cursos educacionais;

III – ser mulher ou idoso, arrimo de família;

IV – ser idoso em estado de abandono;

V – residir no Município há mais de dois anos.

Art. 8º. Os órgãos ou entidades da Administração Municipal, responsáveis pelo Programa de Locação Social, realizarão acompanhamentos periódicos da situação familiar dos beneficiários do programa, cessando o benefício, antes do seu termo final, quando a situação familiar estiver em desacordo com as determinações desta Lei.

Art. 9º. O pagamento do benefício será cancelado, antes mesmo do término de sua vigência, nas seguintes hipóteses:

I – quando for dada solução habitacional definitiva para as famílias;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.114, DE 04 DE JULHO DE 2011.

II – quando, comprovadamente, os beneficiários deixarem de usá-lo em suas finalidades, assegurado o contraditório.

Capítulo III
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas ou em créditos adicionais.

Art. 11. O Departamento de Promoção Social e Habitação da Prefeitura Municipal de Mococa fornecerá ao Departamento Financeiro a relação dos beneficiários, assegurando-se mecanismos para o pagamento contínuo dos benefícios.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 de julho de 2011.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Inauguração de Farmácia no NAI da Cohab II



No NAI "Dr. Guido de Faria e Lucila", na Avenida Coronel G. [illegible] esquina com a rua Ary, 31, será fornecido com preço de R$ medicamentos. Uma conquista muito almejada pelos moradores que frequentam a Unidade de Saúde, uma vez que não vão precisar ir até ao Farmácia do Povo, no centro da cidade, para a retirada de medicamentos de programas pela manhã.

Defesa da presidente Dilma

Depois dos presidentes do Tiny Houses e Dr. Rodolfo no Congresso, na quarta-feira, se manifestou e a realização de [illegible] somam-se a Ministros do Tribunal e um juízes do TJFKL, no distrito. Rosa, entre [illegible] defender se pedalar Dilma.

Brasil tem 600 mil funcionários públicos contratados sem concurso

O Brasil tem [illegible] municipais contratados sem concurso, [illegible] Constituição, segundo o [illegible] Dessa [illegible] 23.941 [illegible] sem concurso [illegible] a dado [illegible] Planejamento. A França e a Alemanha têm [illegible] Apontou também [illegible] [illegible] [illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 4.351 de 17 de julho de 2013

Altera o artigo 6º, caput, da Lei nº 4.114, de 04 de julho de 2011 que autorizou o Município de Mococa a implantar o programa de locação social.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 16 de julho de 2013 aprovou Projeto de Lei nº 087/2013, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei altera o artigo 6º, *caput*, da Lei nº 4.114, de 04 de julho de 2011 que autorizou a implantação do Programa de Locação Social no Município de Mococa.

Art. 2º. O *caput* do artigo 6º da Lei nº 4.114, de 04 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. O "aluguel social" e o "aluguel social às famílias carentes" compreenderão o pagamento do valor mensal de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) por família, devendo ser empregado, obrigatoriamente, na locação residencial".

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 17 DE JULHO DE 2013.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.472, DE 18 DE MARÇO DE 2015.

Altera o artigo 6º, caput, da Lei nº.4.114, de 04 de julho de 2011 que autorizou o Município de Mococa a implantar o programa de locação social.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 09 de março de 2015, aprovou Projeto de Lei nº 016/2015, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera o artigo 6º., *caput*, da Lei nº.4.114, de julho de 2011, com redação dada pelo artigo 2º da Lei nº4.351, de 17 de julho de 2013, que autorizou a implantação do programa de Locação Social no Município de Mococa.

Art. 2º. O caput do artigo 6º. da Lei nº.4.114, de 04 de julho de 2011, com redação dada pelo artigo 2º da Lei nº4.351, de 17 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. O aluguel social e o aluguel social às famílias carentes compreenderão o pagamento do valor mensal de R$450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais) por família, devendo ser empregado, obrigatoriamente, na locação residencial ou acomodação em hotéis, pensões ou estabelecimento similares".

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 de março de 2015.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal